

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão

Central de Compras

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2018**

**TERMO  
DE  
CONTRATO  
DE  
PRESTAÇÃO  
DE  
SERVIÇOS  
Nº  
03/2018,  
QUE  
FAZEM  
ENTRE  
SI A  
UNIÃO,  
POR  
INTERMÉDIO  
DO  
MINISTÉRIO  
DO  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO  
E  
GESTÃO E  
A  
EMPRESA  
BRS  
SUPRIMENTOS  
CORPORATIVOS  
S/A**

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0051-14, por meio da Central de Compras – CENTRAL/MP, neste ato representada pelo Diretor Substituto, Valnei Batista Alves, nomeado(a) pela Portaria nº 1530, de 14 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 9.9, de 14 de setembro de 2016, inscrito no CPF nº 288.956.816-49, portador da Carteira de Identidade nº 486516 SSP/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.216.620/0001-37, sediada na Avenida Parobe 4851, RS 240, Km 05, Bairro Boa Vista, São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.140-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cesar Leandro Folle, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 1043910528, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 637.251.690-04, e pelo Sr. Dalton Schmitt Junior, Diretor Superintendente e Diretor Financeiro, portador da Carteira de Identidade nº 1040161257, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 696.124.630-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 05110.001915/2018-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 3/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual *in company*, sob demanda, integrados ao Sistema web

disponibilizado e implementado pela Contratada, envolvendo fornecimento de Material de Consumo Administrativo, com entrega porta-a-porta nos endereços do(s) órgãos usuários dos serviços, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O Anexo A - Relação de Itens de Material de Consumo Administrativo, do Termo de Referência, exemplifica os itens de Material de Consumo Administrativo adquiridos para suprir as necessidades dos órgãos/unidades atendidos pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – CENTRAL/MP, identificados e quantificados conforme base histórica das compras realizadas nos últimos 3 (três) anos.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. A autorização para contratação, a autorização de despesa e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/08/2018 e encerramento em 24/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 609.520,00 (seiscentos e nove mil e quinhentos e vinte reais) correspondendo à quantidade estimada de 3.208 (três mil e duzentos e oito) "Pedidos de Fornecimento";

3.2. O percentual de desconto sobre o valor de cada item que comporá a prateleira do almoxarifado virtual é de 5% (cinco por cento).

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização dos serviços e a forma de pagamento e faturamento está prevista no item 14 do Termo de Referência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. A atualização dos preços está estabelecida no item 15 do Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE está prevista no item 12 do Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 16 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78

da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no subitem 17.1 do Termo de Referência, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Brasília, agosto de 2018.

---

**VALNEI BATISTA ALVES**

---

**CESAR LEANDRO FOLLE**

---

**DALTON SCHMITT JUNIOR** □

TESTEMUNHAS:

1- NINA GONÇALVES - CPF 267.670.584-91

2- ANA LILIA LIMA DOS SANTOS - CPF 003.792.371-48



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Schmitt Junior, Usuário Externo**, em 22/08/2018, às 08:37.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Leandro Folle, Usuário Externo**, em 22/08/2018, às 08:38.



Documento assinado eletronicamente por **VALNEI BATISTA ALVES, Diretor Substituto**, em 22/08/2018, às 11:44.



Documento assinado eletronicamente por **NINA GONCALVES, Coordenador-Geral**, em 22/08/2018, às 15:03.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LILIA LIMA DOS SANTOS, Coordenador**, em 22/08/2018, às 15:22.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6779515** e o código CRC **4815F7DE**.